

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.757.504
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	18 122								1.757.504
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122	F	4-INV	2	90	0	3050		1.757.504
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios									8.242.496
	Atividades									
6114 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	18 125								8.242.496
6114 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3050		8.242.496
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.757.504
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	18 122								1.757.504
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122	F	4-INV	2	90	0	1050		1.757.504
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios									8.242.496
	Atividades									
6114 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	18 125								8.242.496
6114 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	18 125	F	3-ODC	2	90	0	1050		8.242.496
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 2 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12 ao art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 50020.004278/2024-71, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as permutas, no âmbito da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Portos e Aeroportos, estabelecido por meio do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, conforme a seguir:

I - Permutar uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Logística e Contratações, da Subsecretaria de Gestão e Administração, da Secretaria-Executiva por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão e Administração, da Secretaria-Executiva.

II - Permutar uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.07, de Chefe de Divisão, da Divisão de Serviços Gerais, da Coordenação de Logística da Coordenação-Geral de Logística e Contratações, da Subsecretaria de Gestão e Administração por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.07, de Chefe de Divisão, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação de Finanças e Contabilidade, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Gestão e Administração, da Secretaria- Executiva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em sete dias úteis após a data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO DG Nº 59-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 1º de dezembro de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.003894/2024-69 e o teor do Acórdão nº 327-2024, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria de nº 565, realizada entre os dias 27 e 29 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 1º/01/2022 a 31/12/2022 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,78% (cinco e setenta e oito por cento) incidente igualmente sobre todas as modalidades tarifárias do Porto Organizado de São Francisco do Sul/SC.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Deliberação, e entrarão em vigor em até 30 (trinta) dias da sua publicação, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antag/pt-br.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I
TARIFAS REAJUSTADAS

TABELA	NOME DA TABELA	MODALIDADE	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa Proposta
Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	R\$ 15.712,86
		2	Tarifa variável, pela tonagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	R\$ -
		2.1	Para operações de longo curso:	R\$ -
		2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,05
		2.1.2	De carga geral, conteneurizada.	R\$ 0,51
		2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,49
		2.1.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,49
		2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,49
		2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,51
		2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,66
		2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ 1,49
		2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,66
		2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	R\$ -
		2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,05
		2.2.2	De carga geral, conteneurizada.	R\$ 0,51
		2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,49
		2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,49
		2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,49
		2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,51
		2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,66
		2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ 1,49
		2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,66

